

INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO & NATAÇÃO

Estatuto Social do Instituto de Recuperação e Nata o Agua Cristalina

CAPITULO I

Da Denomina o, Sede e Fins

Artigo 01 - O *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina*   uma associa o civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econ micos, inscrita no CNPJ/MF sob n  02.498.522/0001-90, com sede   Avenida Alexandrina Malisano de Lima, 501 Jardim Herculano CEP: 04920-000, no Munic pio de S o Paulo, Estado de S o Paulo e foro na comarca da Capital.

Par grafo  nico – O *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina* ter  dura o por tempo indeterminado e n o far  discrimina o de ra a, cor, g nero, nacionalidade ou religi o e se manter  afastada de qualquer tipo de disputa pol tico partid ria.

Artigo 02 - O *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina* tem por finalidades:

- I- Habilita o e Reabilita o de pessoas com defici ncia f sicas e/ou intelectuais atrav s da hidroterapia e fisioterapia de solo, preven o de problemas respirat rios, card acos e de forma o  ssea, entre outros.
- II- Promover servi os comunit rios por meios de programas, de projetos e de servi os, atendendo crian as, adolescentes, jovens, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e programas de sa de.
- III- Promover atividade de assist ncia social com as fam lias dos usu rios e com a comunidade.

Par grafo primeiro - O *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina* prestar  servi os gratuitos e permanentes sem discrimina o de clientela.

Artigo 03 – S o  rg os dirigentes do *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina* a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal subordinado a assembleia geral.

CAP TULO II

Dos  rg os da Associa o

Assembleia Geral

Artigo 04 – Assembleia Geral   o  rg o soberano do instituto, constituir-se-  pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatut rios.

CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
S o Paulo – SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
Site: www.irmac.com.br E-mail: irmac@irmac.com.br



INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO & NATAÇÃO

Artigo 05 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Destituir dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar as contas do instituto;

Parágrafo primeiro - Para as deliberações referentes a destituição da Diretoria Executiva e a alteração do Estatuto Social será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 06 – Assembleia geral reunir-se á ordinariamente ou extraordinariamente, sendo:

- I. Ordinariamente uma vez por ano para discutir a deliberar acerca das contas da associação e a cada quatro anos para eleição de nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente sempre que for necessária ou convocada pelo presidente da diretoria ou por requerimento de um dos sócios fundadores da associação.

Artigo 07 - A assembleia geral será comunicada por edital de convocação, no qual conste a ordem do dia, hora e local da realização da mesma, afixada em local bem conhecido dos associados com antecedência de 30 (trinta) dias na sede do Instituto.

Parágrafo Único: A assembleia geral instalar-se a em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos em que o estatuto exigir quórum maior.

Artigo 08 - As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva e se o mesmo declinar desse direito ou não estiver presente, será presidida por qualquer outro membro da Diretoria Executiva

Parágrafo Único - Fica garantido a um quinto dos associados o direito de promover a assembleia geral.

DIRETORIA

Artigo 09 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da associação, com mandato de quatro anos, cabendo-lhe o cumprimento aos preceitos contidos no presente estatuto e todas as deliberações oriundas das assembleias gerais. É função e competência da Diretoria Executiva traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos, áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 10 - A Diretoria Executiva reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu presidente, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva tem competência para nomear e destituir procuradores, prepostos ou mandatários e ainda contratar funcionários. Tem também competência para admitir, advertir e excluir associados dentro das normas previstas neste estatuto.



Artigo 11 - A Diretoria Executiva deve elaborar normas para o bom andamento dos serviços da associação.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva deverá elaborar proposta orçamentária do *Instituto de Recuperação & Natação Água Cristalina*, compatível com a previsão de arrecadação, submetendo-se a aprovação da assembleia geral.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva é constituída de: Diretor Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 14 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o *Instituto de Recuperação & Natação Água Cristalina*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as assembleias gerais e reuniões de diretoria;
- III. Coordenar o planejamento anual do *Instituto de Recuperação & Natação Água Cristalina*;
- IV. Assinar em conjunto, ou separadamente, com o secretário toda correspondência;
- V. Assinar em conjunto, ou separadamente, com o tesoureiro toda documentação de cunho bancário e financeiro;
- VI. Fazer cumprir na forma deste estatuto, as decisões das assembleias gerais e dos órgãos diretivos;
- VII. Constituir, se julgar necessário, um conselho consultivo, específico para seu período de mandato, constituído por pessoas físicas, não remuneradas, filiadas ou não a associação, com a função de assessorá-lo em questão de interesse da associação.

Artigo 15 – Compete ao Secretário:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais ou definitivos e auxiliar a própria diretoria executiva na consecução de seus objetivos;
- II. Organizar a documentação aos misteres da administração;
- III. Organizar e dirigir os trabalhos da secretaria da associação;
- IV. Administrar e cuidar dos bens necessários a sustentação da associação;
- V. Assinar em conjunto, ou separadamente, com o presidente toda a correspondência expelida pela associação.

Artigo 16 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar os documentos aos misteres da diretoria;
- II. Organizar e promover eventos que gerem recursos para a associação.
- III. Organizar e responder por toda a documentação fiscal e contábil da associação;
- IV. Assinar em conjunto, ou separadamente, com o presidente toda a documentação de cunho bancário e financeiro da associação.

CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
 São Paulo – SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
 Site: www.irnac.com.br E-mail: irnac@irnac.com.br



Artigo 17 – Qualquer componente da Diretoria Executiva, que faltar a mais de tr s reuni es consecutivas ou seis reuni es alternadas perder  o seu cargo funç o, ad referendum, da Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 18 – Sempre que ocorrer o afastamento de qualquer diretor, a diretoria remanescente far  o remanejamento dos diretores, providenciando novas eleiç es, a fim de ser cumprido o prazo inicial do mandato.

Artigo 19 – A Diretoria Executiva somente poder  envolver receita mensal do **Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina** em despesas n o previstas no orçamento anual, ap s aprovaç o un nime de todos componentes da diretoria executiva.

CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal ser  constitu do por tr s membros efetivos e dois suplentes, eleitos na mesma oportunidade da Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos e compete ao mesmo deliberar acerca das normas de contabilidade e inclusive opinar e deliberar sobre as contas anualmente apresentadas pela Diretoria Executiva.

Par grafo  nico - Os membros do Conselho Fiscal n o recebem remuneraç o sobre sua funç o.

Artigo 21 – Os membros do Conselho Fiscal ap s receber da Diretoria Executiva as contas para serem analisadas e aprovadas dever o se manifestar no prazo de um m s sob pena de destituiç o e convocaç o de seus suplentes. O presidente dever  convocar uma assembleia geral para a eleiç o de novos membros do Conselho Fiscal caso haja necessidade.

Artigo 22 – Para participar da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal   necess rio que o candidato tenha no m nimo dois anos de participaç o semanalmente presente no **Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina**.

Artigo 23 - O **Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina**   constitu do por n mero ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princ pios, distribu dos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** s o aqueles que participam da Assembleia de fundaç o da associaç o, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as finalidades e possuem os mesmos direitos dos associados efetivos; **Associados Efetivos:** s o aqueles incorporados pela aprovaç o da Assembleia Geral, passam a recolher para os cofres do **Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina** as mensalidades arbitradas pela Diretoria Executiva;
- II. **Associados Honor rios:** s o pessoas que, por quaisquer circunst ncias, distinguirem-se por suas qualidades t cnicas, cient ficas ou filantr picas, que sejam premiadas com este t tulo pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia geral;

CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
 S o Paulo – SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
 Site: www.irmac.com.br E-mail: irmac@irmac.com.br



INSTITUTO DE RECUPERAÇ O & NATAÇ O

Artigo 24 – S o direitos dos associados quites com os cofres do *Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina*:

- I. Participar de todas as atividades programadas pela associaç o;
- II. Participar e tomar parte, com direito a voz, da assembleia geral;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associaç o.

Par grafo  nico - Os associados poder o demitir-se da associaç o a qualquer tempo, comunicando sua decis o a Diretoria com 30 (trinta) dias de anteced ncia.

Artigo 25 – S o deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposiç es estatut rias e regimentais;
- II. Acatar as decis es da assembleia geral;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associaç o.

Artigo 26 – Ser  imposto a qualquer associado as seguintes penalidades:

- I. *Advert ncia*, por faltas consideradas leves;
- II. *Suspens o* de trinta dias, por faltas consideradas graves;
- III. *Exclus o* para os associados que tendo sofrido as penalidades de advert ncia e de suspens o e continuarem a descumprir o presente estatuto ou prejudicar o bom nome e andamento das atividades da associaç o;

Par grafo  nico - A decis o de exclus o do associado caber  sempre recurso   assembleia geral.

Artigo 27 – Da decis o de exclus o do associado caber  sempre recurso   assembleia geral.

Artigo 28 – Os associados, independente de sua categoria, n o respondem subsidi ria nem solidariamente pelas obrigaç es e encargos da associaç o, nem podem falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 29 – N o recebem de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneraç o, vantagens ou benef cios, direitos ou indiretamente, por qualquer forma ou t tulo, em raz o das compet ncias, funç es ou atividades que lhe sejam atribu das pelos respectivos atos constitutivos.

CAP TULO III

Das Fontes de Recursos

Artigo 30 - Constituem fontes de recursos do *Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina*:



CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
 S o Paulo – SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
 Site: www.irnac.com.br E-mail: irnac@irnac.com.br



INSTITUTO DE RECUPERAÇ O & NATAÇ O

- I. As doaç es e dotaç es, legados, heranç as, subs dios e quaisquer aux lios que lhe forem concedidos por pessoas f sicas ou jur dicas, de direito privado ou de direito p blico, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. Receitas provenientes de contratos, conv nios e termo de parceria celebrados com pessoas f sicas e jur dicas, de direito p blico e privado;
- III. Contribuiç es mensais de associados instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

Par grafo  nico - O *Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina* poder  desenvolver atividades ligadas a sua finalidade, de modo a custear suas despesas tais como:

- I. Aulas de nataç o e hidrogin sticas, aos finais de semana e hor rios alternados com atendimento normal da Associaç o;
- I. Realizaç o de campanhas educativas e de conscientizaç o;
- II. Conv nios para hidroterapia e fisioterapia de solo, inclusive com cl nicas e hospitais especializados;
- III. Debates, confer ncias, semin rios, cursos, congressos e atividade afins;
- IV. Publicaç o e ediç o de documentos perid icos;
- V. Realizaç o de bazar para venda de doativos tais como roupas, aparelhos e acess rios em geral;
- VI. Quermesses, festas e outras atividades sociais permitidas por lei.

CAP TULO IV Do Patrim nio

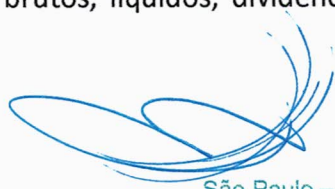
Artigo 31 - O patrim nio do *Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina*, ser  constitu do por todos os bens m veis e im veis que que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doaç es de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro cont bil.

Par grafo primeiro: Os bens im veis de propriedade do Instituto n o poder o ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Par grafo segundo: Os bens m veis inserv veis poder o ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que dever  registrar as operaç es, constando do relat rio anual para ci ncia da Assembleia Geral.

Par grafo terceiro: O *Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina* manter  escrituraç o de acordo com os princ pios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 32 - O *Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina* n o distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos, l quidos, dividendos, bonificaç es, participaç es ou parcelas do seu patrim nio, auferido



CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
S o Paulo - SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
Site: www.irnac.com.br E-mail: irnac@irnac.com.br



INSTITUTO DE RECUPERAÇ O & NATAÇ O

mediante o exerc cio de suas atividades, e os aplica integralmente na consecuç o do seu objetivo social.

Artigo 33 - O *Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina* aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no territ rio nacional, na manutenç o e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Par grafo  nico: O crit rio de escolha das aplicaç es patrimoniais e financeiras ser  de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva da associaç o.

Artigo 34 – O presente estatuto poder  ser alterado a qualquer instante nos termos dos artigos s timo e oitavo.

Artigo 35 – A transfer ncia, fus o ou dissoluç o da associaç o somente poder  ser efetuada por decis o da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 36 – Em caso de dissoluç o ou extinç o da associaç o, o respectivo patrim nio l quido, respeitando as condiç es estatut rias e deduzidos os encargos assumidos, ser  revertido para associaç es cong neres, dotadas de personalidade jur dica com sede e atividade preponderantes no Estado de S o Paulo, preferencialmente no munic pio de origem, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assist ncia Social (CNAS), inexistindo, a uma Entidade p blica.

Artigo 37 - O *Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina*, n o constituir  patrim nio exclusivo de um grupo determinado de indiv duos, fam lias, entidades de classe ou de sociedade sem car ter beneficente de assist ncia social.

CAP TULO V

Das Disposiç es Gerais

Artigo 38 - O *Instituto de Recuperaç o & Nataç o  gua Cristalina* ser  dissolvido por decis o da Assembleia Geral Extraordin ria, especialmente convocada para esse fim, quando se torne imposs vel a continuaç o de suas atividades.

Artigo 39 – N o recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneraç o, vantagens ou benef cios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou t tulo, em raz o das compet ncias, funç es ou atividades que lhes sejam atribu das pelos respectivos atos constitutivos.

CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
 S o Paulo – SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
 Site: www.irnac.com.br E-mail: irnac@irnac.com.br



3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emol.	R\$ 140,51	Protocolado e prenotado sob o n. 851.664 em
Estado	R\$ 39,91	07/05/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 27,37	sob o n. 732.683 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 7,38	Averbado à margem do registro n. 673712
T. Justiça	R\$ 9,63	São Paulo, 08 de maio de 2018
M. Público	R\$ 6,77	
Iss	R\$ 2,94	

Total R\$ 234,51

Selos e taxas
Recolhidos p/verbo

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

